DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.838, de 02 DE MARÇO DE 2.020.

"Institui o Comitê Gestor do 'Programa Criança Feliz', no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2.016, bem como o Decreto Federal n.º 8.869, de 05 de outubro de 2.016, consolidado pelo Decreto Federal n.º 9.579, de 22 de novembro de 2.018;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), o Programa 'Criança Feliz', de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2.016.

Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2.º O Programa 'Criança Feliz' atenderá gestantes, crianças de até 06 (seis) anos e suas famílias, e priorizará:

I – Gestantes, crianças de até 03 (três) anos e suas famílias, beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – Crianças de até 06 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

III – Crianças de até 06 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1.990, e suas famílias.

Art. 3.º O Programa 'Criança Feliz' tem como objetivos:

I – Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II – Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – Colaborar no exercício da parental idade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até 06 (seis) anos de idade;

IV – Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V – Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;

Art. 4.º O Programa 'Criança Feliz' será implementado a partir da articulação entre as Políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, entre outras;

Parágrafo Único. No Município de Paulo de Faria (SP), o Programa 'Criança Feliz' será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência de Assistência Social.

Art. 5.º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa 'Criança Feliz', no âmbito do Departamento Municipal de Assistência Social, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa 'Criança Feliz'.

§ 1.º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Do Departamento Municipal de Assistência Social;

Titular: Idaléia Cristina da Silva Serigussi

RG. 21.368.380

CPF. 248.701.828-31

Suplente: Raquel Pereira dos Santos

RG. 33.677.243-9

CPF. 299.814.278-88

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

II – Do Departamento Municipal do Esporte e Turismo;

Titular: Maria Henriqueta Ribeiro Gameiro

RG. 13.215.876-9

CPF. 114.925.268-51

Suplente: Fabiano de Castro Dias

RG. 27.338.542-2

CPF. 169.782.208-84

III – Da Secretaria Municipal da Saúde;

Titular: Silvano da Silva Carvalho

RG. 45.512.203-7

CPF. 334.718.548-00

Suplente: Rita de Cássia Costa

RG. 21.992.042-4

CPF. 147.178.858-05

IV – Da Secretaria Municipal da Educação;

Titular: Erika Cristina Contro Petenucci

RG. 23.851.429-8

CPF. 159.395.138-83

Suplente: Luciano Bissoli

RG. 25.299.876-5

CPF. 121.648.838-02

§ 2.º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema;

§ 3.º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo Departamento Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades;

§ 4º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6.º As ações do Programa 'Criança Feliz' serão executadas de forma descentralizada e integrada por meio da conjugação de esforços entre União, Estado e Município, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 7.º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 02 de março de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

DECRETO N.º 1.839, DE 02 DE MARÇO DE 2.020.

"Altera o Decreto n.º 1.644, de 14 de novembro de 2.017, que 'Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Jardim Brasil, na zona urbana de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, e dá outras providências', e dá providências correlatas".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso V, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1.979;

D E C R E T A:

Art.1.º – A alínea 'a', do Parágrafo Segundo, do Artigo 5.º, do Decreto n.º 1.644, de 11 de novembro de 2.017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5.º .....

[...]

Parágrafo Segundo .....

a – O proprietário, após a aprovação do projeto

definitivo, se responsabilizará pela execução às próprias custas, das obras mencionadas acima, a serem feitas conforme cronograma, num prazo máximo de 03 (três) anos.

[…]"

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 02 de março de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -